

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0772/84 - Ap.P.DREL nº5350/83

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO
E SEGUNDO GRAUS "BERNARDO JOSÉ MARIA DE LORENA-
UNIDADE III- CUBATÃO.

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº1187/84 - CEPG. APROVADO EM 08/08/84

I - HISTÓRICO:

A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Bernardo José Maria de Lorena" - Unidade III, com sede à Rua do Alojamento, nº137, na cidade de Cubatão, foi autorizada a funcionar pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas nº66, publicada no D.O. de 17.3.78, com o nome de Escola Municipal de Ensino Supletivo "Prof. Zenon Clean-tes de Moura. Pela Portaria da Coordenadoria de Ensino do Interior de 08.1.79, passou a denominar-se Escola de 1º e 2º Graus "Bernardo José Maria de Lorena - III. Através do Parecer CEE nº303/83, a Escola foi autorizada a manter essa denominação.

Funciona com o curso Supletivo - Modalidade Suplência - 1º Grau, autorizado pela Portaria CENP - na 66, publicada no D.O. de 17.3.78.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE nº1124/79.

A Documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo (fls.13 a 18) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino do Guarujá, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE nº18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

II - APRECIAÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários no reconhecimento do curso já autorizado, nos termos do artigo

da Lei n°4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria do Senhor Diretor Regional, publicada no D.O. de 5 de fevereiro de 1981. O Plano de Curso Supletivo de 1º Grau foi aprovado pelo Parecer CEE n°689/79.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo esta em condições de ser aprovado.

III - CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de "Primeiro e Segundo Graus" Bernardo José Maria de Lorenna - Unidade III, sediada na rua do Alojamento, n° 137, em Cubatão.

O reconhecimento refere-se ao Curso Supletivo - Modalidade Suplência - 1º Grau.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n°5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n°18/78.

CEPG., em 02 de julho de 1984.

a) Consº. BARIJ AMIN AUR
RELATOR

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de julho de 1984.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOS DOS SANTOS
Vice-presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE